



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

1

Contrato 086/2017

Contrato que celebram entre si o Município de General Câmara e a Empresa Jonas Silveira Rodrigues – JD Produções, com o objetivo de realizar as apresentações artísticas durante a Festa de General Câmara - 2017. Inexigibilidade Licitação 009/2017

O Município de General Câmara, com sede na Rua David Canabarro, 120, Centro de General Câmara, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.117.726/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Helton Holz Barreto, aqui identificado como Contratante e a Empresa Jonas Silveira Rodrigues, portadora do CNPJ 19.702.212/0001-49, sediada na Rot. Julio Bastiani, 1855, Bairro Jardim Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Charqueadas - RS, representado neste ato pelo empresário Sr. Jonas Silveira Rodrigues, aqui identificada como Contratado, tem acordado os seguintes regramentos e condicionantes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente documento tem por objeto a contratação dos serviços de produção e organização artística de evento, incluindo a apresentação de artistas de renome estadual, sonorização e iluminação de palco, durante as festividades da Festa de General Câmara – 2017.

Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O objeto descrito na cláusula primeira será alcançado mediante a execução dos seguintes serviços:

Artistas	Valores	Data Apresentação
Banda Vanera	R\$ 3.000,00	30.04.2017
Dani Tomas	R\$ 2.000,00	30.04.2017
Banda Biss	R\$ 2.500,00	30.04.2017
Tche Garotos	R\$ 6.000,00	01.05.2017
JJSV	R\$ 6.000,00	02.05.2017
Farra	R\$ 2.000,00	03.05.2017
Estação Fandangueira	R\$ 5.500,00	03.05.2017
Tche Guri	R\$ 4.500,00	04.05.2017
Nosso Balanço	R\$ 3.000,00	04.05.2017
Sonorização e Iluminação de palco	R\$ 8.000,00	30 de abril a 04 maio
TOTAL	R\$ 42.500,00	

2.13 Em todas as apresentações está incluído nos valores toda a produção artística, incluindo sonorização e iluminação de palco de acordo com as exigências dos artistas;

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O Contratado obriga-se a:

Helton

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: planejamento@generalcamara.com





- a. estar presente durante todos os dias de realização do evento;
- b. responsabilizar-se pelas apresentações descritas na cláusula segunda, bem como pelo cumprimento dos horários estabelecidos pela Prefeitura;
- c. responder pelos encargos fiscais desta contratação e fornecer nota fiscal correspondente;

II. O Contratante obriga-se a:

- a. Realizar os pagamentos contratados mediante a execução dos serviços.
- b. Fornecer para todos os artistas e equipes, alimentação e água;

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: O presente acordo, extinguir-se á:

- a. No prazo final do presente instrumento;
- b. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- c. Pelas causas arroladas na Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta – DA REGÊNCIA DO CONTRATO: O presente acordo, submete-se a Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do serviço inexecutado, reservando-se o percentual máximo para o caso de inexecução total do serviço correspondente;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

§1º As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

§2º O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Cláusula Sétima – DO PRAZO: O presente contrato terá validade durante a Festa de General Câmara de 2017, ou seja: do dia 30.04.2017 ao dia 04.05.2017.

Cláusula Oitava – DO PREÇO: O presente Contrato terá o valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) sendo considerados para total execução do serviço, sendo pago da seguinte forma:

Primeira parcela no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) que será paga no dia 28.04.2017.

Segunda parcela no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) que será paga no dia 05.05.2017.

Selton



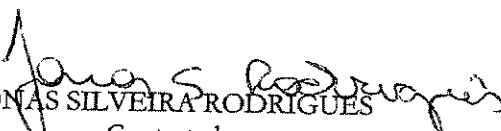
Cláusula Nona – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa deste contrato correm à conta da seguinte verba orçamentária à conta da Rubrica nº 3.3.90.39.00 - 2155 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, prevista no Orçamento do Exercício de 2017.

Cláusula Décima – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de compromisso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

General Câmara, 27 de março de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal
Contratante


JONAS SILVEIRA RODRIGUES
Contratado